



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece a Política de Credenciamento e Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, obedecerá às regras de credenciamento e uso dispostos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - SIMBA: sistema informatizado, em ambiente de rede, que processa as solicitações, o recebimento e o trâmite de informações oriundas de pedidos de afastamento de sigilo bancário;

II - Pedido de Cooperação Técnica: solicitação de afastamento de sigilo bancário formulado por meio do SIMBA;

III - Caso: registro de Pedido de Cooperação Técnica decorrente de investigação em curso na CGU e informações bancárias dele subjacentes, ao qual será atribuído número pelo Sistema SIMBA;

IV - Perfil Administrador: habilitação com privilégios de cadastro de usuários, criação e visualização de casos e concessão de autorização para visualização destes;

V - Perfil Master: habilitação com privilégios de criação e visualização de casos e autorização para visualização destes;

VI - Perfil Analista: habilitação com privilégios de visualização dos casos autorizados pelos perfis Administrador ou Master;

VII - Gestor do sistema: área responsável pela coordenação das ações relacionadas à utilização do SIMBA no âmbito da CGU, pela interlocução junto aos demais órgãos partícipes e pelas atividades previstas na Portaria CGU nº 2.394, de 9 de dezembro de 2013;

VIII - Quarentena: processo de validação das informações transmitidas pelas instituições financeiras; e

IX - Documento Controlado: documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa.

Art. 3º Os perfis de acesso do SIMBA serão concedidos da seguinte forma:

I - perfil Administrador: ao Diretor de Sistemas de Informação;

II - perfil Master: Corregedor-Geral, Corregedores-Adjuntos, Secretário Federal de Controle Interno, Secretário Federal de Controle Interno Adjunto e Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

III - perfil Analista: servidores efetivos que tenham necessidade de conhecer, autorizados pelas autoridades que detêm perfil Master.

§ 1º O detentor do perfil Analista será responsável imediato pela guarda e medidas de salvaguarda dos documentos resultantes de eventual extração do SIMBA, podendo dar ciência de seu conteúdo a terceiros, uma vez justificada a necessidade de conhecer, nas seguintes hipóteses:

I - no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, aos integrantes de comissões formalmente designadas para investigar o sujeito passivo a que se refere a informação bancária solicitada;

II - no âmbito da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, aos servidores designados pelo Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

III - no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, aos servidores que necessitem realizar ações de controle com vistas a verificar a efetividade dos programas do governo federal e da gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como aos servidores que participem diretamente do trabalho de Operações Especiais, incluídos, nos dois casos, os servidores das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O agente público que tiver a necessidade de conhecer deverá lavrar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I, que será juntado aos autos pelo detentor do perfil Analista, ao final da consulta, conforme disposto no art. 17.

§ 3º Fica proibido acesso ao Sistema SIMBA por empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, inativos e terceiros.

Art. 4º Compete à autoridade detentora do perfil Administrador do SIMBA:

I - cadastrar os usuários do perfil Master do sistema; e

II - processar os pedidos de chaves formulados pelas instituições financeiras com vistas à transmissão dos dados bancários.

Art. 5º Compete às autoridades detentoras do perfil Master do SIMBA:

I - receber e processar as solicitações de criação, visualização ou alteração de casos no sistema SIMBA;

II - autorizar, em seus respectivos âmbitos, a criação de perfil Analista para a visualização de casos, indicando, para tanto, o número do caso; e

III - indicar, no âmbito de suas respectivas unidades, o servidor com perfil Analista, responsável pela Quarentena das informações transmitidas pelas instituições financeiras.

Art. 6º Compete ao servidor com perfil Analista:

I - no âmbito da CRG, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo;

II - no âmbito da SFC, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas a utilizar as análises das contas públicas na realização de ações de controle, bem como em trabalhos de Operações Especiais; e

III - no âmbito da DIE, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo.

Art. 7º Compete ao Gestor do sistema:

I - supervisionar a utilização do SIMBA no âmbito da CGU;

II - representar a CGU nos fóruns e eventos relacionados com o sistema;

III - representar a CGU perante os órgãos mantenedores do sistema e aos demais órgãos partícipes;

IV - prestar apoio às unidades usuárias do sistema, no que lhe couber; e

V - atividades previstas na Portaria CGU nº 2.394, de 2013.

Art. 8º Compete a todos os servidores da CGU com perfil cadastrado no Sistema SIMBA:

I - utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins pelos quais foram solicitadas; e

II - zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso.

Art. 9º A solicitação do Pedido de Cooperação Técnica será formulada às autoridades detentoras de perfil Master e conterá:

I - nome do caso;

II - número do processo administrativo na CGU;

III - data inicial e final do período a que se refere o pedido de afastamento do sigilo bancário;

IV - identificação do investigado, contendo nome, CPF, matrícula, cargo e órgão de lotação;

V - justificativa pormenorizada;

VI - a critério do solicitante, para fins de aprimoramento da análise, identificação de terceiro cuja relação com o investigado ou com o ilícito sob apuração seja relevante para a investigação, contendo nome e CPF ou, em se tratando de pessoa jurídica, da razão social e do CNPJ;

VII - telefone de contato;

VIII - local e data; e

IX - assinatura do solicitante.

Art. 10. Cabe à autoridade detentora do perfil Master deliberar sobre o Pedido de Cooperação Técnica, observado o atendimento aos requisitos do art. 9º.

Parágrafo único. Na hipótese de o solicitante não estar cadastrado no SIMBA, a autoridade detentora do perfil Master solicitará ao Administrador o respectivo cadastramento, com perfil Analista.

Art. 11. Após as providências mencionadas no art. 10 a autoridade detentora do perfil Master registrará o Pedido de Cooperação Técnica e informará ao solicitante o número do caso gerado pelo SIMBA.

Art. 12. O registro do pedido de afastamento de sigilo bancário conterá:

I - identificação do número do caso;

II - número do processo administrativo;

III - identificação do investigado e terceiros de interesse, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 9º;

IV - justificativa pormenorizada;

V - local e data; e

VI - assinatura do solicitante.

Art. 13. Compete ao servidor responsável pela Quarentena o recebimento e validação das informações bancárias transmitidas pelas instituições financeiras à CGU.

Art. 14. Para a validação das informações, o responsável pela Quarentena verificará a integridade, eventuais inconsistências, divergências e erros formais ou materiais que os dados recebidos possam conter.

§ 1º Identificada incorreção ou insuficiência das informações, o responsável pela Quarentena comunicará o usuário Analista responsável pelo caso e requererá os ajustes junto à instituição financeira correspondente.

§ 2º A validação final dos dados será comunicada ao responsável pelo caso.

Art. 15. Compete à DIE a função de Gestor do Sistema SIMBA no âmbito da CGU.

Art. 16. As informações constantes no SIMBA serão extraídas tão-somente para a instrução dos procedimentos administrativos correspondentes, mediante impressão ou gravação em mídia digital, vedada a sua reprodução ou gravação em pasta de rede sem proteção criptográfica.

Parágrafo único. A extração ocorrerá mediante impressão ou gravação em mídia eletrônica.

Art. 17. Para efeitos de salvaguarda, os documentos resultantes de extração do SIMBA serão considerados Documentos Controlados, inclusive aqueles gravados em mídias digitais, nos termos do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012.

§ 1º É obrigatória a lavratura de termo de custódia após a atuação do processo e em todas as suas tramitações, conforme Anexo II desta Portaria, devendo o termo correspondente ser juntado aos autos pelo receptor.

§ 2º Os processos com informações oriundas do SIMBA serão cadastrados com NUP de origem da Controladoria-Geral da União e classificação no Sistema de Gestão de Informação com atribuição de sigilo "normativo legal", devendo a classificação como Documento Controlado constar na capa do processo e em sua marcação, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.845, de 2012.

§ 3º O trâmite de procedimentos disciplinares ou investigativos que contenham informações do SIMBA para unidades externas à CGU ou para concessão de vistas às partes interessadas serão acondicionados em envelopes duplos, obedecidas as seguintes disposições:

I - o envelope interno deverá ser lacrado, com aposição, sobre o lacre, de assinatura do agente público autorizado nos termos desta Portaria, marcação de "Documento Controlado - sigilo privado" e indicação do destinatário, sendo expedido mediante recibo;

II - o envelope externo deverá conter tão somente os dados relativos ao remetente e ao destinatário do Documento Controlado, sem indicação do teor do documento ou de sua natureza sigilosa.

Art. 18. Não será permitida a juntada de documentos resultantes de extração do SIMBA a processo eletrônico até a edição de norma de salvaguarda de Documento Controlado em meio digital no âmbito da CGU.

Art. 19. Os despachos de trâmite ou arquivamento deverão certificar a integridade do documento controlado, nas condições em que houver sido recebido, e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao remetente.

Parágrafo único. A expedição, condução e entrega de processos e documentos contendo informações protegidas por sigilo bancário serão efetuadas por agente público autorizado.

Art. 20. No ato de arquivamento, os processos com informações oriundas do SIMBA seguirão para a área de acesso restrito do Arquivo Central da Controladoria-Geral da União.

Art. 21. Todo aquele que tome conhecimento do conteúdo de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica responsável pela preservação do seu sigilo.

Parágrafo único. O acesso a documentos e processos sigilosos pelos agentes públicos elencados no rol do art. 3º desta Portaria acarreta a transferência da obrigação de manter o sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 22. O acesso imotivado às informações do sistema SIM-BA, assim entendido como aquele realizado para fins estranhos às atividades do servidor, constitui infração funcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO
E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS
(conforme Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012)

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

ANEXO II

TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CONTROLADO

MODELO I - Sigilo privado e informação pessoal

Por este ato, comprometo-se a Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 7.845, de 2012, a adotar as medidas de salvaguarda de Documento Controlado necessárias à conservação e manutenção do sigilo das informações constantes no Documento ora recebido para atuação de processo, sujeitando-se a responder perante a instituição de origem em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.

No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope e a integridade do Documento/Processo nele contido.

Número do Documento	
Data do documento	
Órgão de Origem	
NUP do respectivo processo	
Fundamento legal da restrição de acesso	
Período de custódia	

Brasília, de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura do responsável

Unidade de lotação:

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar dos procedimentos de audiência e consulta públicas, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à audiência e à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Vitória e os elementos que a fundamentam constam no processo 00045.000298/2015-26, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, que deverão ser apresentadas no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta portaria, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/PR, localizada no Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 13º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900.

Art. 3º As contribuições da audiência pública serão dirigidas aos representantes da Secretaria de Portos em local, data e horário especificados no art. 4º, inc. II desta portaria.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de audiência e consulta públicas relativas à adaptação da área do porto organizado de Vitória é o seguinte:

I - 04/02/2016 a 03/05/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 01/04/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Vitória/ES, de 08 horas até 12 horas, no Auditório da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL Vitória, Avenida Governador Bley, 155, Centro.

III - 04/05/2016 a 02/06/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na audiência e consulta pública;

IV - 03/06/2016 - divulgação das respostas às contribuições e aos questionamentos no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/06/2016 a 15/06/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou, por correspondência, para o endereço Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 14º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900; e

VI - 16/06/2016 a 15/07/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e horários aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado previamente no Diário Oficial da União, e disponibilizado no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.621, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002373/2015-01 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento técnico denominado "Plano de Ação para elaboração de Manual de Contabilidade do Setor Portuário".

Art. 2º Oficiar o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da aprovação supracitada, em observância à decisão proferida por aquela Corte de Contas no âmbito do Acórdão nº 2.200/2015-TCU-Plenário.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.622, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000461/2015-11 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001220-3.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas visando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, com a

finalidade de regularizar o acesso e ocupação de área, devendo, inclusive, ser verificada a eventual necessidade de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do porto organizado de Porto Alegre.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002050/2015-60.

Nº 131 - Empresa penalizada: F O Nobre - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.848,82, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 18 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002054/2015-48.

Nº 132 - Empresa penalizada: V. C. BATISTA, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002048/2015-91.

Nº 134 - Empresa penalizada: J R ALMEIDA TRANSPORTE E COMERCIO ME, CNPJ nº 03.422.575/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 948,74, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 3 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.000746/2016-82, informa que foi publicado no site eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 02, acerca do Edital do Leilão no 02/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de fevereiro de 2016, decide:

Nº 7 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade SANTA FÉ TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.007.949/0001-49, com sede social em Xanxerê (SC). Fica revogada a Decisão nº 26, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5. Processo nº 00058.102913/2015-99.

Nº 8 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ENER-GISA SERVIÇOS AÉREO DE AEROINSPEÇÃO S.A., CNPJ nº 03.575.868/0001-08, com sede social em Leopoldina (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção. Processo nº 00058.025900/2015-99.

Nº 9 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AG-SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.658.613/0001-34, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.044876/2014-14.

Nº 10 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRICENTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.478.447/0001-97, com sede social em Ponta Porã (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.109424/2015-68.